



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Assunto : Representação para apuração de possíveis infrações político-administrativo e pedido de cassação do mandato da Prefeita , Sr^a Aparecida Salisso.

Autoria: Miguel Fernando Becari Rocha

Protocolo: 539/2025

Data do protocolo: 15/12/2025- segunda feira

Horário do protocolo: 8h30m

Processo Administrativo nº 03/2025

DESPACHO DA SECRETARIA

Eu, **LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA**, Oficial Legislativo , recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a inclusão da representação, em referência, na pauta da primeira Sessão da Câmara Municipal da 18^a Legislatura, sendo esta a 4^a Sessão extraordinária a realizar-se em 22/12/2025, conforme cópia anexa e determinado pelo Sr. Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Icém, 15 de dezembro de 2025


LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Assunto : Representação para apuração de possíveis infrações político-administrativo e pedido de cassação do mandato da Prefeita , Sr^a Aparecida Salisso.

Autoria: Miguel Fernando Becari Rocha

Protocolo: 539/2025

Data do protocolo: 15/12/2025- segunda feira

Horário do protocolo: 8h:30m

Processo Administrativo nº 03/2025

DESPACHO DA RECEPÇÃO

Eu, **EDNAIR PEREIRA DE ARAUJO**, responsável pelo protocolo, recebi nesta data, o presente processo administrativo e procedi com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), conforme determinado pelo Vereador Presidente.

Câmara Municipal de Icém, 15 de dezembro de 2025

EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO
Encarregadas de Serviços Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De início, **DETERMINO** que a responsável pelo protocolo proceda a abertura do Processo Legislativo, com a devida autuação (número do processo, capa, folhas numeradas, carimbadas e assinadas no rodapé), nos seguintes termos:

TERMO DE ABERTURA

Assunto : Representação para apuração de possíveis infrações político-administrativo e pedido de cassação do mandato da Prefeita, Sr^a Aparecida Salisso.

Autoria: Miguel Fernando Becari Rocha

Protocolo: 539/2025

Data do protocolo: 15/12/2025- segunda feira

Horário do protocolo: 8h:30m

Processo Administrativo nº 03/2025

Câmara Municipal de Icém, 15 de dezembro de 2025

EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO

Encarregadas de Serviços Gerais

Por fim **DETERMINO** que a Sr^a Oficial Legislativo diligencie no sentido de incluir a representação, acima identificada, na pauta da primeira sessão da Câmara Municipal, da 18^a Legislatura, a realizar-se em 22/12/2025.

Câmara Municipal de Icém, 15 de dezembro de 2025


JORGE PAULO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade e respeito com a população”

Eu, Ednair Pereira de Araújo, Encarregada de Serviços Gerais, responsável pelo protocolo na presente data, em 15/12/2025 (segunda-feira), recebi e protocolei a **REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DA PREFEITA MUNICIPAL**, de autoria do Sr. MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA, que segue anexa na íntegra, autuado sob o protocolo nº 539/2025, a qual encaminho, nesta data, à Presidência para conhecimento e deliberação.

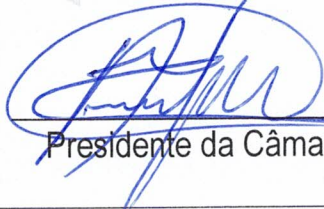
Câmara Municipal de Icém, 15 de dezembro de 2025


EDNAIR PEREIRA DE ARAÚJO
Encarregadas de Serviços Gerais

Declaro ter recebido o original, na íntegra, do documento acima descrito.

Data: 15/12/25

Horário: _____


Presidente da Câmara

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

SR. JORGE PAULO DE OLIVEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 15/12/25

Protocolo n.º 539 / 2025

Horário 8:30 Responsável [assinatura]

Votação única em 22/12/25

Aprovado por _____ x _____

Rejeitado por 5 x 3 (cinco votos x três)

[assinatura] Presidente

Ednair Pereira de Araujo Responsável pelo Protocolo

MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA, brasileiro, em união estável, Técnico em Radiologia, cidadão Icemense, inscrito no CPF 346.271.858-47 nº , RG nº 43.305.522-4 – SSP/SP, título de eleitor n 304366940132, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira nº 945, Centro – Icém/SP, vem com o habitual respeito à presença de V.Exa., requerer a instauração de Comissão Processante (CP), nos termos do Decreto-Lei n. 201/67, Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa face a Prefeita do Município de Icém Senhora Aparecida Salisso, brasileira, casada, aposentada ora Prefeita Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. DOS FATOS

O Representante apresenta esta Denúncia com base em fatos graves que apontam para a prática de fraude na execução contratual, sobrepreço e uso indevido de bens públicos, resultando em Dano ao Erário, conforme apurado na documentação anexa (Pregões 042/2025 e 043/2025).

[assinatura]

Ednair Pereira de Araujo Responsável pelo Protocolo

Em suma, os fatos que configuram as infrações político-administrativas são:

1. Fraude e Sobrepreço na Fiscalização e execução Contratual: A empresa contratada (Servizi Soluções em Facilities Ltda–ME) está cobrando do Município o custo total referente a **dois postos de trabalho** (incluindo salários, encargos e benefícios) para a fiscalização, vez que existe a previsão de fiscal em ambos os contratos de prestação de serviço, mas comprovadamente emprega e remunera **apenas um funcionário** para essa função. Esta prática configura sobrepreço e superfaturamento na execução do contrato.

Além disso, o termo de referência do pregão n. 42 (Roçada e Capina) é claro ao elencar em seu bojo a necessidade de preenchimento de um total de **18 postos de serviços;**

A empresa contratada deverá disponibilizar um mínimo de 18 (dezoito) trabalhadores, distribuídos da seguinte forma: a) 05 operadores de máquina (Operação de roçadeiras costais e demais equipamentos para controle da vegetação); b) 09 serviços gerais (Execução de capina manual, limpeza de áreas e apoio a atividades correlatas); c) 03 coletores de resíduos/gari (coleta de lixo residenciais em caminhão da contratante); d) 01 fiscal (Responsável pela supervisão e qualidade da execução dos serviços.).

Soma-se a isso, o termo de referência do pregão n. 43 (Varrição) é claro ao elencar em seu bojo a necessidade de preenchimento de um total de **18 postos de serviços;**

O total de funcionários a serem disponibilizados pela Contratada será de 17 (dezessete) trabalhadores, e 1(um) fiscal.

Os dois contratos de limpeza urbana exigiam, juntos, 36 trabalhadores. Na prática, a empresa nunca colocou esse efetivo em campo – fato constatado em

Município de Araruama
Responsável pelo Protocolo

fiscalização presencial. Mesmo assim, a prefeitura pagou 100% dos contratos: R\$ 103.909,98 (varrição) empenho n. 12640 + R\$ 99.923,84 (capina/roçagem) empenho 12641, totalizando mais de R\$ 200 mil.

O pagamento integral, sem qualquer dedução ou glosa, apesar da evidente ausência de pessoal, só foi possível porque o município se omitiu completamente na fiscalização. Trata-se de caso claro de sobrepreço e enriquecimento ilícito da empresa, com grave lesão ao erário.

Há prova documental da irregularidade de, no mínimo, 5 funcionários não foram disponibilizados durante toda a execução, o que já representa prejuízo superior a R\$ 15 mil – valor que certamente é maior se considerado todo o período contratual.

2. Uso Indevido de Bens Públicos: Foi constatado o uso de bens e recursos públicos (como veículo, servidor e combustível do Município de Icém) na execução do contrato com a empresa, o que é indevido e caracteriza desvio de finalidade.

- Tal conduta é agravada pela **expressa vedação** contida no próprio Termo de Referência do Pregão Eletrônico 043/2025 (Varrição) e Pregão Eletrônico 042/2025 (roçada e capina), que estabelece claramente nas Considerações Gerais: "**Fica expressamente proibido o uso dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município para a execução do objeto ora contratado.**".

Tais condutas, praticadas sob a gestão da Sra. **Prefeita Aparecida Salisso**, que é a ordenadora de despesas e máxima autoridade executiva, implicam em prejuízo ao patrimônio público e ferem gravemente a legislação aplicável.



Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo



“Na imagem acima, é possível identificar um funcionário uniformizado da empresa terceirizada efetuando o descarregamento de materiais oriundos da limpeza pública, e veículo da prefeitura no ponto de descarte localizado nas proximidades do Bairro Antonio Galdino (linhão). Esse material probatório também foi registrado em vídeo e segue anexo à presente denúncia.”

3. Admissão indevida de Pessoa em cargo em Comissão sem atendimento aos requisitos mínimos: A Prefeita Municipal, Sra. Aparecida Salisso, nomeou indevidamente para o cargo em comissão de Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais o senhor Ismael de Paula, pessoa que possui apenas o ensino fundamental completo, não atendendo ao requisito mínimo de escolaridade (ensino médio) exigido por lei para o referido cargo. Tal nomeação, além de violar frontalmente a legislação, teve nítida finalidade político-pessoal: cumprir promessa de campanha, garantir lealdade política e colocar no principal posto de fiscalização

de contratos pessoa submissa à chefe do Executivo, assegurando-lhe o silêncio ou conivência diante de eventuais irregularidades contratuais.

Outro fator agravante, é o **fato das atribuições** do Cargo de Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais, tem sido revogado por lei posterior, o cargo também está irregular, pois não tem legislação que estabeleça as atribuições.

Para consolidar a sua impunidade, a Prefeita Aparecida Salisso, colocou no cargo estratégico de **fiscal de contrato** o senhor **Paulo Sergio Andrade Rocha**, Ajudante Braçal, pessoa humilde de pouco ou nenhum conhecimento técnico, incapaz de efetuar uma fiscalização ao rigor da lei. Para disfarçar a situação fática, a sua pessoa de confiança, ficou incumbida de ao menos divulgar nas redes sociais que estaria efetuado árduo serviço administrativo de treinamento e capacitação, como é possível verificar nas redes sociais,



15 likes, 1 share, 2 comments

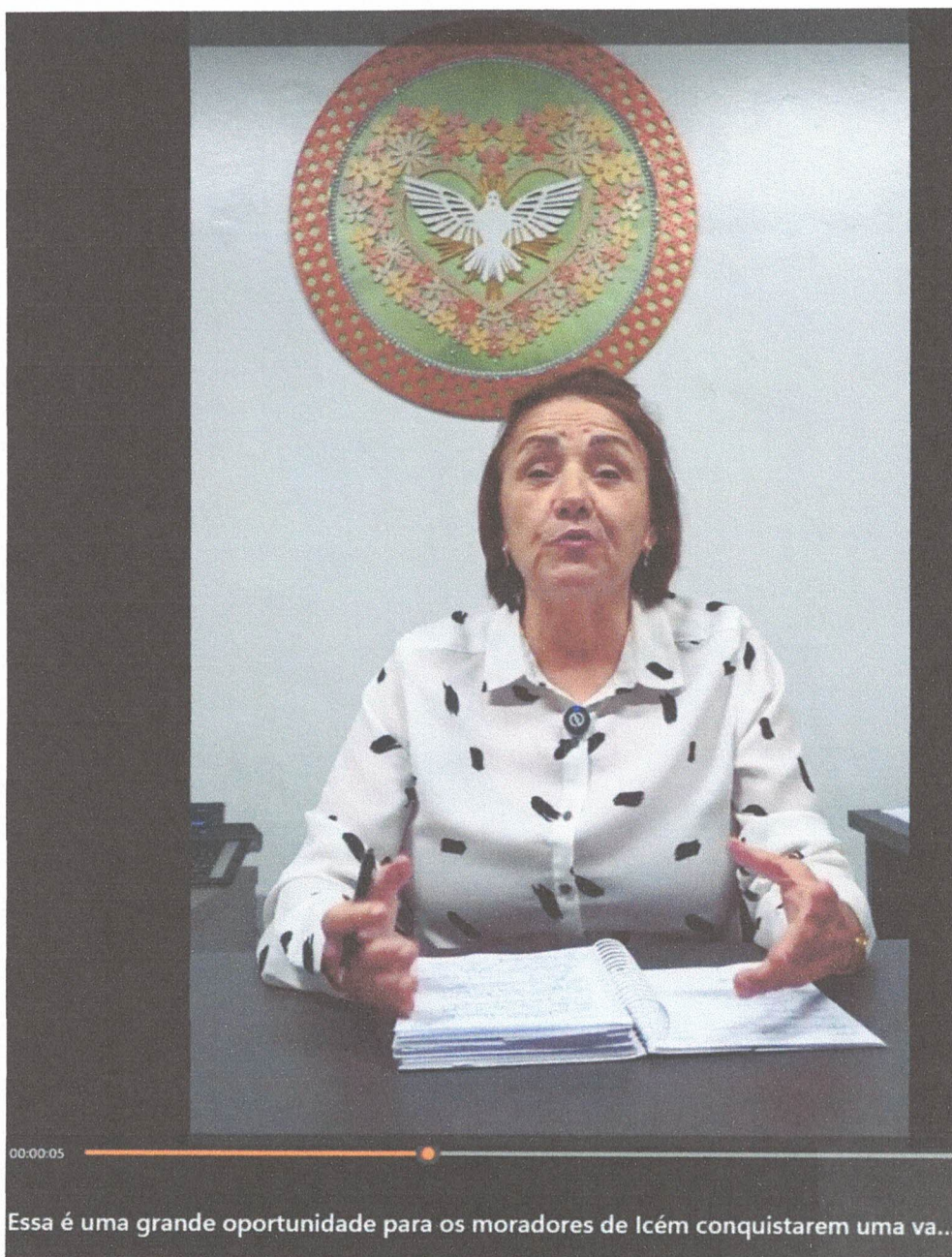
Curtido por salissoangelica e outras pessoas
prefeitura.icem O Governo Municipal de Icém promoveu, nos dias 10 e 11 de dezembro, a Oficina Integrativa Administrativa – Fórum de Gestores e Fiscais de Contratos, fortalecendo o processo contínuo de qualificação das equipes responsáveis pela gestão

[Handwritten signature]

Ednair *[Signature]* de Araujo
responsável pelo Protocolo

Desta forma, deve o apadrinhado político, ser exonerado de imediato, a prefeita por sua vez, por agir em ato doloso deve ser responsabilizada por improbidade administrativa e condenada a restituir os valores pagos indevidamente a título de remuneração ao munícipe admitido de maneira irregular.

4. RÉ CONFESSA: Promoção pessoal e divulgação ilícita de “vagas de emprego”, pela própria Prefeita em sua rede social, **instagram**, <https://www.instagram.com/reel/DQCvBpwDovh/?igsh=NXhIbHZnc3Y4N2V5>, na data de 20/10/2025;




Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

of

A própria prefeita Aparecida Salisso entregou o jogo com todas as letras em sua própria rede social: **“começando hoje as entrevistas para o novo contrato de limpeza pública”**.

Ou seja: ela mesma confessou a fraude.

Porque todo mundo sabe: a licitação feita pela Prefeitura contratou apenas a empresa que vai executar a limpeza urbana, **nunca** a contratação direta de funcionários. Não existe edital de processo seletivo, não existe concurso público, não existe um único critério objetivo e transparente divulgado. Nada.

O recado está dado e é cristalino: quem manda, quem escolhe, quem emprega e quem demite na empresa vencedora da licitação é a própria prefeita. Ponto final.

Resultado? A porta escancarada para o apadrinhamento político mais descarado, o loteamento de cargos e o velho esquema de favorecimento que, neste caso, ficou exposto sem a menor vergonha.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL – INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS;

A conduta da Prefeita Aparecida Salisso, ao permitir ou ser omissa em relação às fraudes na execução do contrato, ao sobrepreço, ao uso indevido de bens públicos, autopromoção e por fim, admissão irregular de apadrinhado político, configura **Infrações Político-Administrativas** sujeita a julgamento pela Câmara Municipal, conforme o **Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967** (Lei que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores).



Ednair Pereira de Araujo
responsável pelo Protocolo

Os fatos narrados enquadram-se, no mínimo, nas seguintes tipificações do **Artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/67**:

Fato	Fundamento Legal (DL 201/67, Art. 4º)	Infração Politico-Administrativa
Fraude/Sobrepreço/Dano ao Erário (Cobrança por dois postos/remuneração de um)	Inciso V: "Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei ou não comprovadas."	A aceitação do superfaturamento e o pagamento de despesas sem a devida contraprestação.
Uso Indevido de Bens Públicos (Veículo, combustível e servidor municipal)	Inciso VIII: "Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração do Prefeito."	Negligência grave ao permitir o uso de bens, violando cláusula expressa do TR.
Irregularidade do Servidor/Cargo e Promoção da Contratada (Instagram)	Inciso X: "Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo."	A nomeação irregular do gestor, a omissão na fiscalização e o uso do Instagram pessoal para promover a empresa contratada demonstram conduta incompatível com a probidade e o decoro.

III. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS;

As ações e omissões descritas, em face da Lei Federal, violam diretamente os princípios fundamentais da Administração Pública, consagrados no **Artigo 37**, caput, da Constituição Federal de 1988:

Princípio da Moralidade e da Probidade: A prática de fraude e sobrepreço ferem a ética e a probidade exigida na gestão da coisa pública.

Princípio da Legalidade: O uso de bens públicos e o ordenamento de despesas indevidas para beneficiar a empresa contratada são atos que extrapolam a legalidade.

Princípio da Economicidade e Eficiência: O superfaturamento e o dano ao erário decorrentes do sobrepreço causam prejuízo e demonstram ineficiência e desperdício de recursos públicos.



09

Impessoalidade: Ao misturar o interesse público (fiscalização e gestão) com o interesse privado (promoção da empresa no Instagram pessoal).

IV. DO PROCEDIMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém**, a apuração dos fatos é de competência do Poder Legislativo:

1. O **Artigo 78, Inciso I**, do Regimento Interno, estabelece que as **Comissões Processantes** são constituídas para "**apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções**".
2. O rito para o processamento e julgamento da Prefeita é o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67.

A denúncia é apresentada de forma escrita e acompanhada dos documentos que comprovam os fatos, cabendo a Vossa Excelência determinar o seu recebimento e a leitura em plenário para o início do rito processual.

V. DO PEDIDO;

Diante do exposto e do robusto conjunto probatório (documentos, fotos e vídeos) que será anexado no ato do protocolo, o Representante requer:

1. O recebimento da presente Denúncia por Vossa Excelência, por atender aos requisitos legais do Decreto-Lei nº 201/67.
2. A determinação de sua leitura e votação imediata em Plenário para a instauração da **Comissão Processante**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 e do Artigo 78, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icém.




Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo

- 10
3. O prosseguimento do processo em todas as suas fases, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, culminando, se comprovadas as infrações, na **cassação do mandato** da Prefeita Municipal, Sra. Aparecida Salisso, por Infração Político-Administrativa.
4. Requeiro a produção de provas documentais, tais como as que elencadas abaixo;

I – Expedição de ofício à Prefeitura para que apresente empenho completo da empresa citada;

II – Comprovação formal, através de registro em carteira, CNIS, ou outro documento idôneo das contratações;

III – Relação de todos os servidores contratados, com sua qualificação completa, para serem ouvidos na comissão processante;

IV – Assentamento individual completo do Servidor Ismael de Paula, Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais;

V – Ouvir o Diretor **Sr Ismael de Paula** e o Servidor **Sr Paulo Sergio Andrade Rocha**, Ajudante Braçal, como testemunhas.

VI – Requerer cópia da Lei Municipal que extinguiu as atribuições do Cargo de Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Icém – SP, 15 de dezembro de 2025.


MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA
RG 43.305.522-4 – SSP/SP

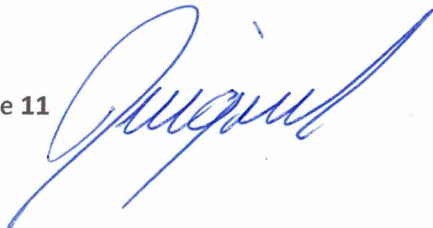

Eduar Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

ANEXOS:

- Termo de Referência do Pregão Eletrônico 042/2025 e 043/2025 (Varrição).
- Comprovante de Despesas da Empresa Terceirizada e Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.
- Pendriver com Mídias digitais (fotos e vídeos) comprovando o uso de bens públicos na execução contratual, publicação em vídeo no Instagram da Prefeita, prints da postagem.

Documentos do denunciante:

- Cópia RG e CPF, Título de Eleitor, Certidão de quitação eleitoral, Comprovante de Residência.




Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo



(TERMO DE REFERÊNCIA)

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com pessoal, material e equipamentos, na área de limpeza pública para varrição visando a manutenção e limpeza geral de Ruas e Avenidas entre outros serviços correlatos nesta cidade, objetivando a higiene e conservação deste Município.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação visto o grande acúmulo de serviços, e a carência de funcionários efetivos, no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento à população. A limpeza pública da cidade deve ser executada de canto a canto sendo, portanto, necessária para que seja preservado nosso aspecto de higiene e educação social, além da conscientização aos munícipes sobre a importância da limpeza pública na questão da preservação de doenças sem considerar o visual proporcionado por uma cidade limpa. Com tais serviços a gestão municipal dá mais um passo na busca de uma saúde de melhor qualidade para a população, contribui para a beleza da cidade e conscientiza a todos de que a falta de cuidado poderá resultar em problemas de graves proporções.

3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

3.1 VARRIÇÃO MANUAL

A operação não mecanizada de recolhimento e a remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo meio fio, sarjetas, canteiros centrais e passeios, bem como as áreas pavimentadas/calçadas de rotatórias, contornos e afins.

Fica a cargo da contratada o esvaziamento de cestos existentes nas vias públicas para a colocação de detritos, e também providenciar carrinhos tipo "lutocar 100L" ou similar, vassouras caipiras, vassourões, sopradores profissionais, sacos plásticos especiais suficientemente resistentes em quantidade e número para suprir a demanda de cada local.

O serviço deve ser executado nos dois lados das vias, adotando-se varrição de 80 cm a partir da guia.

Os resíduos acumulados resultantes do serviço de varrição deverão ser recolhidos da via pública em prazo máximo de 05 (cinco) horas após ter sido realizado, sendo de responsabilidade da contratada a sua destinação ao ponto de coleta adequado para destinação final pela Prefeitura conforme à legislação vigente.

Para a execução dos serviços de varrição manual deve-se considerar a utilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessário (fornecimento pela contratada).

Toda a cidade deverá ser varrida diariamente. Para facilitar a tarefa de varrição foram criados 07 (sete) setores determinados, conforme mapa em anexo.

3.2 LIMPEZA DE FEIRAS E LOCAIS PÚBLICOS

Por este serviço entende-se a limpeza de locais pré-determinados, através de varrição manual não acarretando ônus extra ao Município quando realizado aos domingos e feriados. Este serviço terá sua frequência ditada pela necessidade de limpeza de local público ou pela ocorrência de feiras ou eventos,

Edmar Ribeiro da Silveira

Edmar Ribeiro da Silveira
Responsável pelo Protocolo



portanto, será mobilizado de acordo com as necessidades da Prefeitura.

A limpeza deverá ser realizada imediatamente após o encerramento e desmontagem das feiras e eventos, podendo ocorrer em período diurno ou noturno de acordo com o horário de funcionamento de cada ocasião.

No caso de feiras ou/e eventos que gerem uma grande quantia de resíduos orgânicos os resíduos resultantes da limpeza deverão ser coletados e transportados para o local de destinação (ponto de coleta) indicado pela Prefeitura, em caminhão carroceria ou basculante, a critério da contratada.

Exige-se equipe munida com o devido ferramental e equipamento para a realização dos serviços e todos os funcionários deverão usar uniformes, luvas, capas protetoras em dias de chuva, bem como outros eventuais EPI's adequados às tarefas.

Os cavaletes de interrupção do tráfego de veículos, fornecidos pela contratada, deverão ser colocados logo após o encerramento da feira-livre ou evento, e retirados logo após o término do serviço de limpeza.

Na ocorrência de eventos, os locais a serem limpos serão em conformidade com sua realização e a contratada deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 24(vinte e quatro) horas para providências com a limpeza do local após o seu acontecimento.

A contratada será responsável pela destinação ao ponto de coleta indicado pela prefeitura para após realizar a destinação final dos resíduos pela contratante em local adequado conforme à legislação vigente.

4 - DO CUSTO DOS SERVIÇOS


O valor estimado a ser pago será elaborado pelo cálculo da quantidade mínima de funcionários, B.D.I e Custos Operacionais.

4.1. No custo mensal a ser ofertado deverão estar inclusos:

- Equipamentos, (carrinho de lixo, vassoura, vassourão, pá, sopradores e etc...);
- Material e equipamentos de proteção EPI;
- Transporte do pessoal;
- Veículo para fiscalização, transporte de carga e acompanhamento dos serviços;
- Salários e encargos sociais dos funcionários;
- Lucro da empresa;
- Tributos federal, estadual e municipal;
- B.D.I.

4.2. Necessidade da continuidade dos serviços e substituição de profissionais por qualquer tipo de afastamento ou férias.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo e a qualidade da equipe necessária à perfeita e ininterrupta execução dos serviços objeto deste Edital, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico. Em caso de férias, licenças de qualquer natureza (médicas, maternidade, paternidade, etc.), afastamentos temporários, demissão, rescisão contratual, ou qualquer outra ausência que implique na descontinuidade da atuação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição


Ednair Peróia de Araújo
Responsável pelo Protocolo



imediate e sem solução de continuidade, por profissional com qualificação e experiência comprovadas e compatíveis com as exigências estabelecidas para a função no Termo de Referência.

Todos os custos e ônus decorrentes de tal substituição, incluindo-se, mas não se limitando a, os relacionados à seleção, recrutamento, contratação, treinamento (se necessário para alinhamento às rotinas específicas), despesas de desligamento do profissional substituído e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. A substituição não gerará qualquer ônus adicional, aditamento contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para a Contratante, caracterizando-se como risco do negócio da Contratada.

O total de funcionários a serem disponibilizados pela Contratada será de 17 (dezesete) trabalhadores, e um fiscal.

A empresa licitante deverá efetuar o cálculo para pagamento dos funcionários usando os valores fornecidos pelo Sindicato da categoria dos serviços prestados (Varrição) da região de São José do Rio Preto - <https://www.sindicatoseth.com.br/> referente ao valor do dissídio que irá ser corrigido para o ano 2025, não cabendo assim um pedido de reajuste após o prazo de validade da proposta com relação ao reajuste do dissídio.

5- INSTALAÇÕES:

A contratada deverá dispor de local próprio para depósito de materiais e equipamentos, não sendo permitido o uso do espaço público para essa função, bem como as atividades administrativas de controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional.

A contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

6- PESSOAL:

Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie,

Edmar Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Protocolo



durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

7- FISCALIZAÇÃO:

A Contratada deverá designar 01 (um) fiscal para exercer a supervisão do serviço efetuado pelos seus funcionários.

A Contratante efetuará a fiscalização do cumprimento do contrato, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados.

A Contratada obriga-se a permitir aos prepostos e fiscais da Prefeitura, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8. - PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.


10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

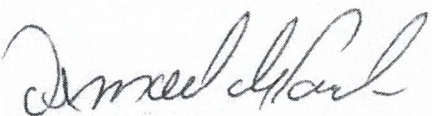
10.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

11.1 A contratada deverá possuir todos os recursos humanos, equipamentos, maquinários e materiais específicos necessários para o tipo de serviço, com o objetivo de atender integralmente o objeto contratado.

11.2. Sustentabilidade:


Ednair Correia de Araujo
Responsável pelo Processo





16

Considerando as recomendações voltadas para a SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que regulam a gestão adequada de resíduos sólidos e a destinação ambientalmente correta, a empresa contratada deverá observar as seguintes práticas:

Uso de Processos e Tecnologias Sustentáveis: A contratada deverá utilizar tecnologias e processos que minimizem o impacto ambiental, tais como a utilização de veículos com baixo consumo de combustível e a adoção de práticas que favoreçam a reciclagem e a reutilização dos materiais sempre que possível.

Minimização de Impactos Ambientais Durante a Execução dos Serviços: A empresa contratada deverá tomar medidas para reduzir a emissão de poluentes, como a utilização de transporte eficiente, visando a otimização dos trajetos e a redução da pegada de carbono.

11.3. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.


11.4. Necessidade de Apresentação de Balanço Patrimonial, como condição de habilitação na qualificação econômica e financeira.

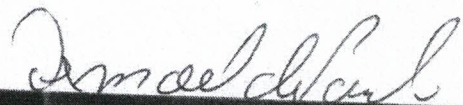
O contrato O Art. 69, I, da Lei autoriza a exigência de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais no Edital de Contratação de Serviços encontra fundamento no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e se revela indispensável para a segurança e a eficiência da gestão pública. A natureza desses serviços, que frequentemente demandam continuidade, investimento em mão de obra qualificada, aquisição de insumos ou manutenção de equipamentos, impõe à Administração Pública a necessidade imperativa de avaliar a solidez financeira do futuro contratado. As demonstrações contábeis oferecem um panorama fidedigno da liquidez, solvência e capacidade patrimonial das licitantes, permitindo aferir se a empresa possui estrutura financeira para honrar seus compromissos, evitar interrupções contratuais por insolvência e, conseqüentemente, garantir a plena execução do objeto. Tal medida, alinhada com o entendimento do TCU e da doutrina majoritária, é proporcional ao risco e complexidade inerentes a este tipo de contratação, funcionando como um mecanismo essencial para mitigar riscos, resguardar o erário e assegurar a qualidade e a perenidade dos serviços prestados à sociedade.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de contrato.
- 12.2. Início da execução do serviço: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente.
- 12.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões


Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo





14

respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.4. A contratada deverá desenvolver todas as atividades pertinentes ao objeto.

12.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo (s) gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Regulamentação Municipal e art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

14.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

Wagner Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo



inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6. O ateste dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.8.1. o prazo de validade;

14.8.2. a data da emissão;

14.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.8.5. o valor a pagar; e

14.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;


14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

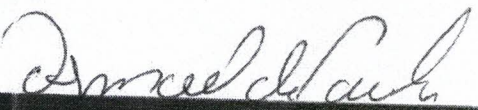
14.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.


Ednan Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo.





Prazo de pagamento

14.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.19. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

14.19.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

14.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no edital.

15.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado para a prestação de serviços é de **R\$ 138.546,64** (cento e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais com o Valor Total para 12 meses de **R\$ 1.662.559,68** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Ednair Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2281/24 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2025.

17.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

18- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.2. **Multa**:

18.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1. deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 18.1 deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

18.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

Gândi Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo



administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19- CONSIDERAÇÕES GERAIS

A empresa vencedora deverá ter no mínimo um ponto de apoio (escritório e depósito), em área urbana na cidade de Icém, para que possam gerenciar as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura, bem como receber as comunicações e atendimentos, além de guardar os materiais, equipamentos e ferramentas.

O(s) encarregado(s) e o(s) líder(es) da contratada deverá(ão) receber as ordens de serviços por escrito semanalmente, para que possam ser executados na semana seguinte, através da Diretoria responsável bem como no início de cada frente de trabalho.

A empresa contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, EPI's, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como transporte entre serviços no mesmo dia.

funcionários até os locais de trabalho, garantindo a segurança conforme determina a legislação de trânsito vigente.

A contratada deverá manter os veículos de transporte de pessoas e carga em perfeitas condições de uso e funcionamento, se responsabilizando pela manutenção dos mesmos.

Ednan Pereira de Araujo
Responsável pelo Protocolo



Os veículos deverão ser adequados à legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da contratada. Os veículos utilizados para transporte de pessoas deverão ser dotados de cabines suplementares separadas do ferramental de trabalho, tudo de acordo com os Padrões CTB Código Nacional de Trânsito e NR 31, e deverá ser fornecido pela contratada.

Caberá à **contratada** o recolhimento e envio com veículo próprio de transporte de carga para o ponto de coleta informado pela contratante, a destinação final será de responsabilidade da **contratante**, que enviará para local licenciado de acordo com a legislação vigente, de todos os resíduos originados e/ou resultante dos serviços prestados.

Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão utilizar faixas refletivas, cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas e demais itens recomendados por Lei.

Não será permitido, em hipótese alguma, funcionários trabalhando sem os equipamentos de "EPI", bem como sem uniformes com identificação da empresa, sob pena de advertência ou suspensão da contratação até que sejam atendidas as exigências acima impostas.

Os salários e benefícios de todo o pessoal envolvido nos serviços deverão estar em conformidade com os respectivos Sindicatos do Estado de São Paulo ou de convenção coletiva de trabalho, respeitando os pisos de cada categoria.

É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto ora licitado, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**.

A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela contratada, inteiramente às suas expensas.

É proibido aos funcionários da contratada a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

É de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, onde a mesma poderá responder civil e criminalmente.

A contratante terá poderes para nos locais de trabalho proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento a cláusulas contratuais.

A contratada deverá **fornecer os sacos plásticos preto reforçados (100 litros) para acondicionamento dos resíduos** em quantidade suficiente para a demanda dos serviços descritos.

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo



A contratada deverá:

Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas); Manter todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, acessórios e insumos em perfeitas condições de uso;

Manter na frente de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços;

Manter a Prefeitura Municipal atualizada quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal.

Atender a todas as solicitações feitas pela diretoria requisitante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais trabalhistas e danos a terceiros ocorrerão por conta da contratada.

Todos os **18 funcionários** devem estar na linha de trabalho sendo **expressamente proibido a utilização destes funcionários para trabalharem na área administrativa da empresa (escritório ou quaisquer outros departamentos).**

Fica expressamente proibido o uso dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município para a execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente conforme demanda do Município, ficando obrigada a contratada a apresentar o comprovante de pagamento da guia GFIP do período apurado.

Icém/SP, 22 de agosto de 2025.

ISMAEL DE PAULA

Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo



(TERMO DE REFERÊNCIA)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários na prestação de serviços de roçada, capinação, limpeza geral e demais serviços correlatos diários contínuos de conservação e limpeza de áreas ajardinadas, logradouros, córregos, terrenos baldios, praças, trevos e prédios públicos municipais, conforme quantidades e descrições constantes no presente termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação visto o grande acúmulo de serviços, e a carência de funcionários efetivos, no qual vem prejudicando o bom andamento dos serviços e atendimento à população. A limpeza pública da cidade deve ser executada de canto a canto sendo, portanto, necessária para que seja preservado nosso aspecto de higiene e educação social, além da conscientização aos munícipes sobre a importância da limpeza pública na questão da preservação de doenças sem considerar o visual proporcionado por uma cidade limpa. Com tais serviços a gestão municipal dá mais um passo na busca de uma saúde de melhor qualidade para a população, contribui para a beleza da cidade e conscientiza a todos de que a falta de cuidado poderá resultar em problemas de graves proporções.

3. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

3.1. CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MANUAL

Define-se Capinação manual limpeza de modo geral com enxadas e foices em vias e áreas públicas como margens de córregos, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais das avenidas, acostamentos de vicinais, parques, áreas verdes e afins, para conservação, manutenção e agrupamento dos detritos bem como destinação final em local indicado pela contratante.

O serviço consiste na operação manual de roçagem visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente na área, bem como rastelagem e a retirada dos resíduos vegetais e de outros detritos existentes no local, destinando-os em local adequado à legislação vigente.

O serviço será executado segundo a época e locais determinados pela Prefeitura Municipal de Içém, através da Diretoria gestora conforme ordem de serviço específica, considerando-se para a realização dos serviços a utilização de operadores, braçais e ferramentas manuais pertinentes.

A Remoção manual referente ao serviço de despraguejamento de vegetação existente nas vias e guias de logradouros públicos, unidades escolares, unidades de saúde e outros próprios municipais, bem como, eliminação de formigueiros e cupinzeiros, através da aplicação de formicidas e cupinçidas que deverão ser prescritos pelo Responsável Técnico da Contratada.

A contratada deverá realizar também o rastelamento do solo e remoção dos detritos.

Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados e usando os Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva adequados, com ferramentas corretas para o bom desempenho da atividade;

Entende-se por despraguejamento, a remoção por capina manual para a retirada de: toceiras, espécies invasoras, braquiárias, pragas, leucena em formação, entre outras;


Ednui Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo





Esses serviços serão utilizados **onde não possa ocorrer a poda mecânica**.
As áreas serão indicadas pela Prefeitura de Icém através de Ordem de Serviços.

Os resíduos vegetais presentes na área trabalhada deverão ser rastelados, amontoados e ou ensacados conforme determinação da Prefeitura e colocados no ponto de coleta informado pela contratante.

Caberá à **contratada** o recolhimento e envio com veículo próprio de transporte de carga para o ponto de coleta informado pela contratante, a destinação final será de responsabilidade da **contratante**, que enviará para local licenciado de acordo com a legislação vigente, de todos os resíduos originados e/ou resultante dos serviços prestados.

3.2.SERVIÇO DE ROÇAGEM MANUAL

O serviço consiste na operação manual de roçagem (enxadas e entre outros instrumentos) visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente na área, bem como rastelagem e a retirada dos resíduos vegetais e outros detritos existentes no local.

O serviço será executado segundo a época e locais determinados pela Prefeitura, conforme ordem de serviço específica.

Considerando-se para a realização dos serviços também a utilização de roçadeiras costais profissionais a gasolina, com operadores, mão de obra braçal e ferramentas manuais pertinentes.

Nos locais onde serão executados esses serviços, fica a critério do técnico responsável da empresa a avaliação da utilização de redes protetoras compatíveis com a dimensão da área em questão, visando evitar que detritos sejam atirados e causem acidentes em pessoas ou danos em veículos que estiverem transitando nos locais, ficando de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano ou acidente que venha ser ocasionado.

3.3.CAPINAÇÃO E ROÇAGEM MECANIZADAS (ROÇADEIRA COSTAL)

O serviço consiste na operação mecânica de roçagem em vias e áreas públicas como margens de rios e córregos, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais das avenidas, acostamentos de vicinais, parques, áreas verdes, áreas institucionais e afins, utilizando-se de roçadeiras costais profissionais a gasolina, visando deixar a área com um mínimo de vegetação cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local, bem como a rastelagem e a retirada dos resíduos, destinando- os em local autorizado e indicado pela Prefeitura de acordo com a legislação vigente.

Em nenhuma hipótese o material roçado será queimado.

A contratada deverá fornecer todos os maquinários, equipamentos e mão de obra (operadores) especializada para execução destes serviços.

3.4.RASTELAMENTO

Consiste na remoção dos detritos vegetais resultantes da limpeza das margens de rios e córregos, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais das avenidas, parques, áreas verdes, áreas institucionais, áreas públicas e afins da capinação manual e mecanizada, podas e retiradas de árvores, bem como de

Edmar Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo



serviços de roçagem manual e mecanizada.

Todos os gastos de transporte bem como o envio ao ponto de coleta dos resíduos são de total responsabilidade da contratada.

Define-se rastelamento como: agrupamento e acondicionamento em sacos plásticos de detritos, vegetais oriundos da capinação manual, da poda de árvores, manutenção de jardins, reposição de mudas, aplicação de adubos, reforma de canteiros nas praças, rotatórias, canteiro das avenidas, bem como o plantio, varrição e recolhimento de folhas secas, bem como quaisquer objetos lançados nos jardins das praças, parques e áreas verdes e prédios públicos.

Os serviços consistem no carregamento, arrumação da carga e descarga da mesma em local indicado pela contratante. Nos custos da equipe deverão estar incluídas todas as despesas, tais como salários, leis sociais, mão de obra, encargos, benefícios, hora extra e outros, bem como equipamentos, serviços de segurança do trabalho, veículos, e os custos de transporte e destinação final dos resíduos em local adequado indicado pela Prefeitura conforme à legislação vigente.

3.5.A área estimada para realização da roçagem e capina é de 60.000m², sendo que as áreas deverão ser executadas mais de uma vez ao longo do mês, conforme a necessidade.

4. DO CUSTO DOS SERVIÇOS

O valor estimado a ser pago será elaborado pelo cálculo da quantidade mínima de funcionários, B.D.I e Custos Operacionais.

4.1. No custo mensal a ser ofertado deverão estar inclusos:

- Equipamentos, (enxadas, foices, roçadeiras costais profissionais a gasolina e etc...;
- Material e equipamentos de proteção EPI;
- Transporte do pessoal;
- Veículo para transporte de carga, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- Salários e encargos sociais dos funcionários;
- Lucro da empresa;
- Tributos federal, estadual e municipal;
- B.D.I.

4.2. Necessidade da continuidade dos serviços e substituição de profissionais por qualquer tipo de afastamento ou férias.

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo e a qualidade da equipe necessária à perfeita e ininterrupta execução dos serviços objeto deste Edital, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico. Em caso de férias, licenças de qualquer natureza (médicas, maternidade, paternidade, etc.), afastamentos temporários, demissão, rescisão contratual, ou qualquer outra ausência que implique na descontinuidade da atuação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata e sem solução de continuidade, por profissional com qualificação e experiência comprovadas e compatíveis com as exigências estabelecidas para a função no Termo de Referência.

Todos os custos e ônus decorrentes de tal substituição, incluindo-se, mas não se limitando a, os relacionados à seleção, recrutamento, contratação, treinamento (se necessário para alinhamento às rotinas específicas), despesas de desligamento do profissional substituído e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. A substituição não gerará qualquer ônus adicional, aditamento contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-

Edmundo Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Edmundo Ribeiro de Araújo



financeiro para a Contratante, caracterizando-se como risco do negócio da Contratada.

A empresa contratada deverá disponibilizar um mínimo de 18 (dezoito) trabalhadores, distribuídos da seguinte forma: a) 05 operadores de máquina (Operação de roçadeiras costeiras e demais equipamentos para controle da vegetação); b) 09 serviços gerais (Execução de capina manual, limpeza de áreas e apoio a atividades correlatas); c) 03 coletores de resíduos/gari (coleta de lixo residenciais em caminhão da contratante); d) 01 fiscal (Responsável pela supervisão e qualidade da execução dos serviços.).

A empresa licitante deverá efetuar o cálculo para pagamento dos funcionários usando os valores fornecidos pelo Sindicato da categoria dos serviços prestados da região de São José do Rio Preto - <https://www.sindicatoseth.com.br/> referente ao valor do dissídio que irá ser corrigido para o ano 2025, não cabendo assim um pedido de reajuste após o prazo de validade da proposta com relação ao reajuste do dissídio.

5- INSTALAÇÕES:

A contratada deverá dispor de local próprio para depósito de materiais e equipamentos, não sendo permitido o uso do espaço público para essa função, bem como as atividades administrativas de controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional.

A contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.

6- PESSOAL:

Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

Os funcionários deverão apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas

Edna Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Demais de Paulo



protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

7- FISCALIZAÇÃO:

A Contratada deverá designar 01 (um) fiscal para exercer a supervisão do serviço efetuado pelos seus funcionários.

A Contratante efetuará a fiscalização do cumprimento do contrato, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados.

A Contratada obriga-se a permitir aos prepostos e fiscais da Prefeitura, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

10.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

11.1 A contratada deverá possuir todos os recursos humanos, equipamentos, maquinários e materiais específicos necessários para o tipo de serviço, com o objetivo de atender integralmente o objeto contratado.

11.2. Sustentabilidade:

Considerando as recomendações voltadas para a SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que

Edmir Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo

Amel de Paula



regulam a gestão adequada de resíduos sólidos e a destinação ambientalmente correta, a empresa contratada deverá observar as seguintes práticas:

Uso de Processos e Tecnologias Sustentáveis: A contratada deverá utilizar tecnologias e processos que minimizem o impacto ambiental, tais como a utilização de veículos com baixo consumo de combustível e a adoção de práticas que favoreçam a reciclagem e a reutilização dos materiais sempre que possível.

Minimização de Impactos Ambientais Durante a Execução dos Serviços: A empresa contratada deverá tomar medidas para reduzir a emissão de poluentes, como a utilização de transporte eficiente, visando a otimização dos trajetos e a redução da pegada de carbono.

11.3. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.4. Necessidade de Apresentação de Balanço Patrimonial, como condição de habilitação na qualificação econômica e financeira.

O contrato O Art. 69, I, da Lei autoriza A exigência de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais no Edital de Contratação de Serviços encontra fundamento no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e se revela indispensável para a segurança e a eficiência da gestão pública. A natureza desses serviços, que frequentemente demandam continuidade, investimento em mão de obra qualificada, aquisição de insumos ou manutenção de equipamentos, impõe à Administração Pública a necessidade imperativa de avaliar a solidez financeira do futuro contratado. As demonstrações contábeis oferecem um panorama fidedigno da liquidez, solvência e capacidade patrimonial das licitantes, permitindo aferir se a empresa possui estrutura financeira para honrar seus compromissos, evitar interrupções contratuais por insolvência e, conseqüentemente, garantir a plena execução do objeto. Tal medida, alinhada com o entendimento do TCU e da doutrina majoritária, é proporcional ao risco e complexidade inerentes a este tipo de contratação, funcionando como um mecanismo essencial para mitigar riscos, resguardar o erário e assegurar a qualidade e a perenidade dos serviços prestados à sociedade.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de contrato.
- 12.2. Início da execução do serviço: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente.
- 12.3. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Eduar Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo

Armael de Paula



12.4. A contratada deverá desenvolver todas as atividades pertinentes ao objeto.

12.5. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo (s) gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Regulamentação Municipal e art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

14.2. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.6. O ateste dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço

Edmundo Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Domício de Paula



nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

14.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.8.1. o prazo de validade;

14.8.2. a data da emissão;

14.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.8.5. o valor a pagar; e

14.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização

Edna Ribeiro de Araújo
Secretaria Municipal de Planejamento



da liquidação da despesa.

14.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

14.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.19. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

14.19.1. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

14.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

15.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no edital.

15.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado para a prestação de serviços é de **R\$ 133.231,79** (cento e trinta e três mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) mensais, **com o Valor Total de R\$ 1.598.781,48** (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo

Demétrio de Paula

Edmar Pereira de Araújo
Secretaria de Planejamento



com a Lei Municipal nº 2281/24 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2025.

17.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

18- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.2. **Multa**:

18.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

18.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 18.1. deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 18.1 deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

18.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Edmar Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Demael de Paula



18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A empresa vencedora deverá ter no mínimo um ponto de apoio (escritório e depósito), em área urbana na cidade de Icém, para que possam gerenciar as ordens de serviços expedidas pela Prefeitura, bem como receber as comunicações e atendimentos, além de guardar os materiais, equipamentos e ferramentas.

O(s) encarregado(s) e o(s) líder(es) da contratada deverá(ão) receber as ordens de serviços por escrito semanalmente, para que possam ser executados na semana seguinte, através da Diretoria responsável bem como no início de cada frente de trabalho.

A empresa contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, EPI's, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como transporte entre serviços no mesmo dia.

Encaminhar os funcionários até os locais de trabalho, garantindo a segurança conforme determina a legislação de trânsito vigente.

A contratada deverá manter os veículos de transporte de pessoas e carga em perfeitas condições de uso e funcionamento, se responsabilizando pela manutenção dos mesmos.

Os veículos deverão ser adequados à legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverá haver letreiros com o nome da contratada. Os veículos utilizados para transporte de pessoas deverão ser dotados de cabines suplementares separadas do ferramental de

Edna Maria de Araújo
Secretaria de Administração



trabalho, tudo de acordo com os Padrões CTB Código Nacional de Trânsito e NR 31, e deverá ser fornecido pela contratada.

Caberá à **contratada** o recolhimento e envio com veículo próprio de transporte de carga para o ponto de coleta informado pela contratante, a destinação final será de responsabilidade da **contratante**, que enviará para local licenciado de acordo com a legislação vigente, de todos os resíduos originados e/ou resultante dos serviços prestados.

Todos os equipamentos, ferramentas, materiais e produtos deverão estar dentro dos padrões exigidos pela ABNT, quando for o caso.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão utilizar faixas refletivas, cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas e demais itens recomendados por Lei.

Não será permitido, em hipótese alguma, funcionários trabalhando sem os equipamentos de "EPI", bem como sem uniformes com identificação da empresa, sob pena de advertência ou suspensão da contratação até que sejam atendidas as exigências acima impostas.

Os salários e benefícios de todo o pessoal envolvido nos serviços deverão estar em conformidade com os respectivos Sindicatos do Estado de São Paulo ou de convenção coletiva de trabalho, respeitando os pisos de cada categoria.

É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individuais, e demais exigências cabíveis das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto ora licitado, inclusive execução de exame médico admissional periódico e demissional, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**.

A contratada deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referentes à segurança, limpeza, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários a segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços.

A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela contratada, inteiramente às suas expensas.

É proibido aos funcionários da contratada a ingestão de bebidas alcoólicas quando em serviço e pedidos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

É de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente que envolva veículos, pessoas, inclusive vítimas fatais, onde a mesma poderá responder civil e criminalmente.

A contratante terá poderes para nos locais de trabalho proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento a cláusulas contratuais.

A contratada deverá:

Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.

Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste termo de referência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas); Manter todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, acessórios

Edmundo Pereira de Araújo
Responsável Técnico pela Prestação

Demas de Paula



e insumos em perfeitas condições de uso;

Manter na frente de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização na execução dos serviços.

Manter a Prefeitura Municipal atualizada quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.

Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura Municipal.

Atender a todas as solicitações feitas pela diretoria requisitante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

Todas as despesas na prestação dos serviços, como manutenção, combustível, seguros, encargos sociais trabalhistas e danos a terceiros ocorrerão por conta da contratada.

Todos os **18 funcionários** devem estar na linha de trabalho sendo **expressamente proibido a utilização destes funcionários para trabalharem na área administrativa da empresa (escritório ou quaisquer outros departamentos).**

Fica expressamente proibido o uso dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município para a execução do objeto ora contratado.

Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente conforme demanda do Município, ficando obrigada a contratada a apresentar o comprovante de pagamento da guia GFIP do período apurado.

Icém/SP, 22 de agosto de 2025.

ISMAEL DE PAULA

Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.

Ednair Pereira de Araújo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:

Diretoria Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais

O presente documento refere-se à primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública no município de Icém/SP. Abrange a execução de serviços de varrição manual de ruas e avenidas, a limpeza de feiras e locais públicos, bem como a destinação adequada dos resíduos coletados para o ponto de coleta. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de pessoal, materiais e equipamentos necessários, garantindo a conservação urbana, a higiene pública e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

1.1. O Poder Público busca a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza pública, abrangendo a varrição manual de ruas e avenidas, a limpeza de feiras e eventos, além da destinação adequada dos resíduos coletados ao ponto de coleta no município de Icém/SP, em conformidade com as normas ambientais vigentes em local indicado pela contratante.

1.2. A execução desses serviços fundamenta-se na necessidade de manutenção da higiene urbana e conservação dos espaços públicos, bem como no cumprimento das normativas ambientais e legais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais dispositivos aplicáveis.

1.3. A prestação desses serviços possui caráter essencial e contínuo, sendo imprescindível a observância de especificações técnicas rigorosas, garantindo a qualidade na execução, a segurança dos trabalhadores e a adequação aos padrões ambientais e sanitários exigidos para a limpeza pública municipal.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

2.1. A contratação visa atender à demanda da Administração Pública Municipal por meio da licitação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana, abrangendo:

Edson Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Demarcelo



- Varrição manual de ruas e avenidas em setores previamente mapeados;
- Limpeza de feiras e eventos públicos logo após o encerramento das atividades;
- Coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, em local indicado pela contratante (Ponto de Coleta).

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme os seguintes parâmetros:

2.2.1. Varrição Manual de Vias Públicas

- A varrição será realizada diariamente em ruas, avenidas, calçadas, canteiros centrais, passeios e demais logradouros públicos, de acordo com a divisão do município em 07 setores.
- A varrição manual deverá ser realizada nos dois lados das vias públicas, abrangendo uma faixa de 80 cm a partir da guia, garantindo a remoção eficiente de detritos acumulados junto ao meio-fio. Além da limpeza dos logradouros, a empresa contratada será responsável pelo esvaziamento e higienização dos cestos de lixo público existentes nas áreas atendidas, contribuindo para a manutenção da ordem e higiene urbana.
- Os resíduos recolhidos deverão ser armazenados em sacos plásticos reforçados e retirados das vias públicas em até 5 (cinco) horas após a varrição.
- A contratada deverá fornecer todo o material necessário para a execução do serviço, incluindo carrinhos de varrição, vassouras, sopradores, EPIs e sacos plásticos resistentes.
- A divisão e abrangência dos serviços de varrição estão representadas no Mapa de Varrição do município de Icém (Anexo), que apresenta a setorização detalhada das áreas atendidas, bem como a distribuição das equipes responsáveis pela execução dos serviços. Ressalta-se que a distribuição quantitativa das equipes poderá ser ajustada em razão de eventos climáticos ou outras demandas identificadas pela Prefeitura, com o objetivo de assegurar a plena cobertura do serviço de limpeza urbana em todo município.

2.2.2. Limpeza de Feiras e Eventos Públicos

- A limpeza deverá ser realizada imediatamente após o término das feiras e eventos, incluindo a remoção de resíduos e o transporte para o local de destinação (Ponto de Coleta).
- Os funcionários deverão utilizar uniformes e EPIs adequados, garantindo a segurança durante a execução das atividades.
- Para feiras e eventos que geram grande volume de resíduos orgânicos, a contratada

Edson Ribeiro de Araújo
Edson Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Protocolo



deverá providenciar transporte específico em caminhões carroceria ou basculantes.

- Cabe à Prefeitura informar, com antecedência mínima de 5 dias corridos, a realização de feiras e eventos públicos, permitindo que a empresa organize os colaboradores e equipamentos necessários para atender adequadamente à demanda de limpeza urbana.

2.3. Recursos Humanos e Estrutura Operacional

- A equipe mínima para a prestação dos serviços será de 18 funcionários, sendo 17 varredores e 1 encarregado(fiscal).
- A escala de trabalho será distribuída conforme a demanda dos setores urbanos, com horários diferenciados para os serviços de varrição e limpeza de feiras/eventos.
- A contratada deverá disponibilizar veículos próprios para transporte da equipe e dos resíduos, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e NR 31.
- Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar uniformes padronizados, luvas de proteção, capas protetoras para dias chuvosos, coletes refletivos para trabalhos em vias de tráfego e bonés para proteção solar. A empresa contratada deverá garantir a reposição imediata de qualquer peça de vestuário ou equipamento de proteção individual (EPI) danificado. Além disso, os profissionais devem manter uma postura profissional adequada, sendo educados e atenciosos com os cidadãos. Caso algum colaborador apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao andamento dos serviços, a Prefeitura poderá solicitar sua substituição imediata.
- A empresa deverá manter instalações de escritório na cidade, garantindo o atendimento adequado aos funcionários e o suporte eficiente às demandas da Prefeitura.

2.4. Fiscalização e Qualidade dos Serviços

- A empresa contratada deverá designar um fiscal responsável para monitorar e supervisionar diariamente a execução dos serviços, garantindo que todas as atividades estejam sendo cumpridas conforme especificado no contrato. A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar relatórios de execução e exigir ajustes operacionais sempre que necessário. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimento dos padrões exigidos, a empresa terá um prazo máximo de 24 horas para a devida correção, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- Todos os resíduos gerados pela execução dos serviços de varrição manual e limpeza de feiras e eventos deverão ser recolhidos da via pública no prazo máximo de 5 (cinco) horas após a execução dos trabalhos. A destinação dos resíduos ficará sob responsabilidade da

Edmundo Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Edmundo Ribeiro de Araújo



contratada, que deverá encaminhá-los para o ponto de coleta apropriado respeitando as normas ambientais e sanitárias vigentes.

- A empresa contratada deverá fornecer e manter em pleno funcionamento todos os equipamentos necessários para a execução eficiente dos serviços, incluindo carrinhos tipo "lutocar" (100L), vassouras caipiras, vassourões, sopradores profissionais a gasolina (com operador e combustível), veículo para transporte da equipe e ferramentas e caminhão carroceria com capacidade mínima de 6 toneladas. O não fornecimento ou funcionamento inadequado de qualquer equipamento poderá acarretar penalidades previstas no contrato, incluindo advertências e sanções administrativas.
- A Prefeitura realizará inspeções periódicas para avaliar a qualidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
- Caso sejam identificadas falhas, a contratada terá um prazo máximo de 24 horas para correção.

2.5. Sustentabilidade Ambiental

Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, a empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo:

- Uso de equipamentos e veículos com baixo impacto ambiental, priorizando tecnologias que reduzam emissões de poluentes.
- Gestão eficiente dos resíduos coletados, promovendo a separação adequada e a destinação ambientalmente correta.
- Otimização dos trajetos e do consumo de recursos, minimizando a pegada de carbono das operações.

2.6. Prazos e Condições Contratuais

- O contrato terá duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e mediante avaliação da Administração Municipal.
- A contratada não poderá terceirizar os serviços e será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários.
- O pagamento dos serviços contratados deverá incluir todos os custos envolvidos na execução, abrangendo salários e encargos sociais, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), fornecimento de equipamentos e materiais, transporte da equipe, tributos municipais,

Edmoir Ribeiro de Araújo
Responsável pelo Processo

Edmoir Ribeiro de Araújo



estaduais e federais e despesas operacionais. O salário dos funcionários deverá seguir estritamente os valores estabelecidos pelo Sindicato SETH de São José do Rio Preto, com base no dissídio da categoria atualizado para o ano de 2025. Não serão aceitos pedidos de reajuste salarial durante a vigência contratual.

- O não cumprimento das exigências previstas poderá resultar em advertências, penalidades financeiras ou rescisão contratual, conforme legislação vigente.

2.7. Necessidade de Apresentação de Balanço Patrimonial, como condição de habilitação na qualificação econômica e financeira.

- O contrato O Art. 69, I, da Lei autoriza A exigência de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais no Edital de Contratação de Serviços encontra fundamento no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e se revela indispensável para a segurança e a eficiência da gestão pública. A natureza desses serviços, que frequentemente demandam continuidade, investimento em mão de obra qualificada, aquisição de insumos ou manutenção de equipamentos, impõe à Administração Pública a necessidade imperativa de avaliar a solidez financeira do futuro contratado. As demonstrações contábeis oferecem um panorama fidedigno da liquidez, solvência e capacidade patrimonial das licitantes, permitindo aferir se a empresa possui estrutura financeira para honrar seus compromissos, evitar interrupções contratuais por insolvência e, conseqüentemente, garantir a plena execução do objeto. Tal medida, alinhada com o entendimento do TCU e da doutrina majoritária, é proporcional ao risco e complexidade inerentes a este tipo de contratação, funcionando como um mecanismo essencial para mitigar riscos, resguardar o erário e assegurar a qualidade e a perenidade dos serviços prestados à sociedade.

2.8. Necessidade da continuidade dos serviços e substituição de profissionais por qualquer tipo de afastamento ou férias.

- A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo e a qualidade da equipe necessária à perfeita e ininterrupta execução dos serviços objeto deste Edital, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico. Em caso de férias, licenças de qualquer natureza (médicas, maternidade, paternidade, etc.), afastamentos temporários, demissão, rescisão contratual, ou qualquer outra ausência que implique na descontinuidade da atuação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata e sem solução de continuidade, por profissional com qualificação e

Edmair Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo

Amel de Paula



experiência comprovadas e compatíveis com as exigências estabelecidas para a função no Termo de Referência.

- Todos os custos e ônus decorrentes de tal substituição, incluindo-se, mas não se limitando a, os relacionados à seleção, recrutamento, contratação, treinamento (se necessário para alinhamento às rotinas específicas), despesas de desligamento do profissional substituído e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. A substituição não gerará qualquer ônus adicional, aditamento contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para a Contratante, caracterizando-se como risco do negócio da Contratada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

3.1. Levantamento de Mercado

Em conformidade com os requisitos da contratação, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para a execução dos serviços de varrição manual de vias públicas, limpeza de feiras e eventos e destinação ao ponto de coleta dos resíduos sólidos no município de Icém/SP. A pesquisa foi conduzida considerando as diretrizes estabelecidas pelo artigo 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, bem como as normas ambientais e sanitárias vigentes.

A análise revelou que a solução mais viável para atender às demandas do município é a contratação de empresa especializada na prestação contínua desses serviços, garantindo a higienização urbana, a conservação dos espaços públicos e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos coletados.

3.2. Justificativa da Escolha da Solução

A opção pela terceirização dos serviços justifica-se pelos seguintes fatores:

- Insuficiência de mão de obra própria: A Administração Municipal não dispõe de equipe suficiente para realizar a varrição contínua das vias públicas e a limpeza dos locais de eventos e feiras, tornando necessária a contratação de empresa capacitada para essa finalidade.
- Exigência de equipamentos e infraestrutura especializada: A execução dos serviços requer veículos, maquinários, ferramentas e insumos específicos, que demandam investimentos

Edmar Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo



elevados caso fossem adquiridos diretamente pelo município.

- Garantia de eficiência e continuidade do serviço: Empresas especializadas possuem experiência técnica e operacional, assegurando a prestação do serviço de maneira regular, eficiente e dentro dos padrões exigidos.

3.3. Comparação com Experiências de Outros Municípios

O levantamento de mercado também analisou soluções adotadas por outras prefeituras e órgãos públicos, constatando que a contratação de empresas especializadas é uma prática comum e eficaz. Entre os critérios analisados, destacam-se:

- Empresas certificadas com experiência comprovada no setor;
- Modelos de contratos que garantem eficiência operacional e redução de custos indiretos;
- Política de preços compatível com o orçamento municipal, considerando custos com transporte, destinação e tratamento adequado dos resíduos coletados.

3.4. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via licitação é a alternativa mais vantajosa e viável para o município de Icém/SP. Essa solução garante legalidade, eficiência e conformidade com as normativas ambientais, permitindo a prestação contínua dos serviços essenciais de limpeza pública.

Além disso, a terceirização possibilita a alocação estratégica de recursos municipais para outras áreas prioritárias, assegurando a manutenção da qualidade de vida da população e a preservação ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

4.1. Objetivo da Solução

A presente solução tem como finalidade garantir a execução contínua e eficiente dos serviços de limpeza urbana no município de Icém/SP, assegurando a conservação das vias públicas, a manutenção da higiene urbana. A proposta contempla a prestação de serviços de varrição manual de ruas e avenidas, limpeza de feiras e eventos públicos, além da coleta e transporte dos resíduos ao ponto de coleta do município, em conformidade com as normas ambientais e

Edmar Pereira de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



sanitárias vigentes.

4.2. Prestação dos Serviços

- **Varição Manual e Limpeza de Feiras/Eventos:** A varrição manual será realizada diariamente, abrangendo ruas, avenidas, praças, calçadas e canteiros centrais. A limpeza de feiras e eventos será realizada imediatamente após o encerramento das atividades, garantindo a remoção eficiente dos resíduos e sua destinação correta.
- **Coleta e Transporte de Resíduos:** A empresa contratada será responsável pelo transporte dos resíduos coletados até o ponto de coleta para destinação final adequado pela Prefeitura, respeitando as diretrizes ambientais.

4.3. Infraestrutura e Planejamento

- O município será dividido em 07 setores para a execução dos serviços de varrição, assegurando a cobertura integral da área urbana.
- Os resíduos coletados deverão ser removidos das vias públicas em um prazo máximo de 5 (cinco) horas após a realização da varrição.
- Durante a limpeza de feiras e eventos, a empresa contratada deverá fornecer e operar equipamentos específicos, como caminhões carroceria, sopradores e carrinhos de varrição tipo "lutocar".

4.4. Conformidade Legal e Impacto Ambiental

A solução adotada atende às exigências ambientais e sanitárias, prevenindo impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente. A contratação de empresa especializada via licitação garantirá a eficiência na execução dos serviços, promovendo:

- Cumprimento das normativas federais, estaduais e municipais, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- Redução dos passivos ambientais, evitando o acúmulo de resíduos em áreas urbanas.
- Melhoria na qualidade de vida da população de Icém/SP, assegurando um ambiente limpo e saudável para os munícipes.

A contratação dos serviços garantirá continuidade operacional, otimização dos recursos municipais e a manutenção dos padrões ambientais exigidos, consolidando uma gestão eficiente e sustentável da limpeza urbana em Icém/SP.

Demael de Paula



5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

5.1. Serviços de Varrição Manual e Limpeza de Feiras/Eventos

A prestação dos serviços de limpeza urbana contemplará a varrição manual diária das vias públicas, abrangendo 07 setores, com uma equipe mínima de 17 trabalhadores distribuídos conforme o planejamento operacional do município e 1 fiscal.

A limpeza de feiras e eventos será realizada imediatamente após o encerramento das atividades, sem custos adicionais nos domingos e feriados.

Os resíduos gerados deverão ser removidos em um prazo máximo de 5 (cinco) horas após a conclusão dos serviços, sendo a destinação ao ponto de coleta de responsabilidade da empresa contratada, conforme orientação da Prefeitura.

5.2. Equipamentos e Materiais Necessários

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- 17 carrinhos tipo "lutocar" para transporte de resíduos;
- 17 vassouras caipiras, vassourões e pás para varrição manual;
- 8 sopradores profissionais a gasolina;
- 1 veículo para transporte da equipe e ferramentas, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 1 caminhão carroceria com capacidade mínima de 6 toneladas, para transporte de resíduos diversos para o ponto de coleta.

5.3. Estimativa de Volume de Resíduos Coletados

Com base no planejamento operacional, a expectativa de resíduos coletados por mês é:

- Varrição Manual: 352 km varridos mensalmente;
- Limpeza de Feiras e Eventos: 15.000 m² atendidos por mês.

5.4. Prazos e Condições Contratuais

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme

Demaelch...

Edmundo...
Edmundo ...
Arquivo de Arquivo
P. ...



disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços executados e da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e fiscais.

A empresa contratada será integralmente responsável por todos os custos operacionais, incluindo equipamentos, materiais, transporte da equipe, encargos trabalhistas, manutenção dos veículos e destinação ao ponto de coleta para a destinação final adequada dos resíduos coletados.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 meses PRELIMINAR
1	Varrição manual diária	Equipe (18 trabalhadores)	138.546,64	1.662.559,68

7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

7.1. O critério de aceitabilidade será o menor "valor global", não havendo formação de grupos/lotes, pois o objeto do presente não é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):		
<input checked="" type="checkbox"/> menor preço	<input type="checkbox"/> maior desconto	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> técnica e preço	<input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão	<input type="checkbox"/> maior retorno econômico

7.2. Justifica-se a escolha do critério de julgamento pelo menor preço, uma vez que o objeto contém as descrições e características necessárias dos itens, as quais estão detalhadas no termo de referência. Dessa forma, a disputa entre os participantes será baseada na oferta do menor preço, o que proporcionará o melhor resultado para a administração.

A entrega do item será feita de forma:		
<input type="checkbox"/> entrega única	<input type="checkbox"/> entrega parcelada	<input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

8.1. Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Amorcel de Paula

Edmundo Pereira de Araújo
Secretaria de Arquivo



47

9.1. A Administração busca garantir benefícios diretos e indiretos com a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de limpeza urbana, abrangendo a varrição manual de vias, a limpeza de feiras e eventos e a destinação ao ponto de coleta adequada dos resíduos sólidos. A contratação permitirá que a eficiência na prestação dos serviços será assegurada pela experiência da empresa contratada, que utilizará equipamentos adequados e equipe treinada. A medida também contribuirá para a redução de impactos ambientais e sanitários, promovendo a destinação correta dos resíduos e a conservação dos espaços públicos.

9.2. A execução contínua dos serviços garantirá a melhoria na limpeza urbana, com a manutenção diária da varrição e remoção de resíduos em 07 setores distribuídos no município. Isso resultará em um ambiente mais saudável e organizado, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e garantindo a estética urbana. A iniciativa também atenderá às exigências ambientais, evitando o descarte irregular de resíduos e promovendo a sustentabilidade. Dessa forma, a correta execução dos serviços de limpeza contribuirá diretamente para a qualidade de vida da população de Icém/SP, assegurando um ambiente limpo e seguro para todos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Não há.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Prejudicado.

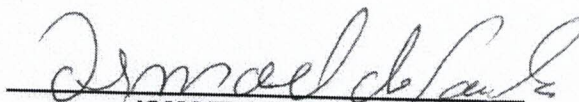
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

13. RESPONSÁVEIS:

Ismael de Paula - Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.

Icém/SP, 22 de agosto de 2025.


ISMAEL DE PAULA

Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.


Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:

Diretoria Municipal de Urbanismo e Estradas
Rurais

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de capina e roçagem no município de Icém/SP. A proposta abrange a remoção da vegetação rasteira, ervas daninhas e mato alto, garantindo a manutenção e conservação dos logradouros públicos, como vias, praças, canteiros centrais, terrenos e calçadas. O serviço inclui a remoção e destinação dos resíduos provenientes das atividades ao ponto de coleta do município, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

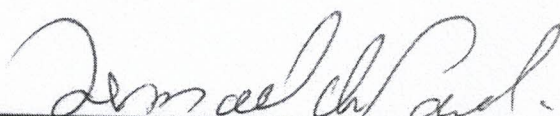
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

1.1. O Poder Público busca a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de capina e roçagem no município de Icém/SP, abrangendo vias públicas, praças, canteiros centrais, terrenos e demais logradouros municipais. A prestação desses serviços é essencial para garantir a manutenção e a conservação da limpeza urbana, prevenindo a proliferação de vetores de doenças e promovendo maior segurança. Os trabalhos devem ser realizados em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, assegurando a correta destinação dos resíduos removidos.

1.2. A prestação dos serviços tem como premissa a obrigatoriedade estabelecida por normas ambientais e urbanísticas, incluindo a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, além de legislações estaduais e municipais aplicáveis.

1.3. O serviço contratado apresenta características operacionais singulares, demandando a utilização de equipamentos adequados, mão de obra capacitada e planejamento estratégico para a execução eficiente das atividades. Além disso, o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho é indispensável para garantir a integridade dos trabalhadores e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da capina e roçagem.


Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo





2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

2.1. Visando atender à demanda do Departamento requisitante, é necessária a contratação, por licitação, de empresa especializada na execução de serviços de capina e roçagem no município de Icém/SP. A proposta abrange a remoção da vegetação rasteira, ervas daninhas e mato alto, garantindo a manutenção e conservação dos logradouros públicos, como vias, praças, canteiros centrais, terrenos e calçadas.

2.2. Capina

- A capina consiste na remoção total e manual da vegetação rasteira e ervas daninhas utilizando enxadas, foices ou outras ferramentas manuais. Esse serviço será realizado em vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas verdes, acostamentos e demais logradouros municipais.
- O objetivo da capina é manter a limpeza urbana, evitar o crescimento descontrolado da vegetação e reduzir riscos sanitários e de segurança. A execução do serviço incluirá a remoção completa dos resíduos vegetais, que deverão ser ensacados e transportados para o ponto de coleta do município, conforme determinação da Prefeitura.

2.3. Roçagem

- A roçagem consiste no corte da vegetação excedente para manter a estética e a segurança das áreas urbanas. Diferente da capina, a roçagem não remove as raízes das plantas, permitindo a manutenção de uma cobertura vegetal controlada.
- A roçagem deverá ser realizada com roçadeiras costais motorizadas, sendo aplicada em jardins, praças, canteiros centrais, acostamentos e demais áreas verdes que precisarem de manutenção, indicados pela Prefeitura.
- Todos os resíduos provenientes da roçagem deverão ser rastelados e ensacados pela contratada, sendo proibida a queima do material roçado.
- Nos locais de execução, a empresa deverá instalar redes protetoras para evitar que detritos atinjam pedestres e veículos. A contratada será responsável por quaisquer danos causados durante a operação dos equipamentos.

2.4. Rastelamento

- O rastelamento consiste na remoção e organização dos resíduos vegetais resultantes dos serviços de capina e roçagem. Os materiais deverão ser ensacados e colocados em local indicado pela Prefeitura, para posterior recolhimento.

Edmar Pereira de Araújo
Assessoria Jurídica

Amador de Paula



2.5. Recursos Humanos e Estrutura Operacional

- Os custos da equipe contratada deverão abranger todas as despesas relacionadas aos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, benefícios, horas extras, equipamentos, serviços de segurança do trabalho, veículos e custos de transporte e destinação dos resíduos em local adequado, conforme determinação da Prefeitura e legislação vigente.
- Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.
- Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação compatível com as funções desempenhadas, garantindo a correta execução dos serviços.
- A Administração Municipal terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Administração Municipal não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.
- Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.
- A contratada deverá dispor de local próprio para depósito de materiais e equipamentos, não sendo permitido o uso do espaço público para essa função, bem como as atividades administrativas de controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional.
- A contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação, para garantir o perfeito funcionamento de seus equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pela Administração Municipal.
- **O valor estimado para a execução dos serviços será calculado considerando a quantidade mínima de funcionários, Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.) e custos operacionais gerais, incluindo: a) equipamentos, (enxadas, foices, roçadeiras costais profissionais a gasolina e etc; b) Materiais e**

Edmar Pereira de Araújo
Secretaria Municipal de Planejamento

Edmar Pereira de Araújo



Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); c) Transporte do pessoal até os locais de serviço; d) Veículos para fiscalização, transporte de carga e acompanhamento das atividades; e) Salários e encargos sociais dos funcionários; f) Lucro da empresa contratada; g) Tributos federais, estaduais e municipais; e h) Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.).

- A empresa contratada deverá disponibilizar um **mínimo de 18 (dezoito) trabalhadores**, distribuídos da seguinte forma: a) 05 operadores de máquina (Operação de roçadeiras costais e demais equipamentos para controle da vegetação.); b) 09 serviços gerais (Execução de capina manual, limpeza de áreas e apoio a atividades correlatas.); c) 03 coletores de resíduos/gari (coleta de lixo residenciais em caminhão da contratante); d) 01 fiscal (Responsável pela supervisão e qualidade da execução dos serviços.).

2.6. Fiscalização

- A Contratada deverá designar 01 (um) fiscal para exercer a supervisão do serviço efetuado pelos seus funcionários.
- A Contratante efetuará a fiscalização do cumprimento do contrato, que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados.
- A Contratada obriga-se a permitir aos prepostos e fiscais da Prefeitura, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

2.7. Prazo de execução

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Necessidade de Apresentação de Balanço Patrimonial, como condição de habilitação na qualificação econômica e financeira.

Edmar Pereira de Araújo



- O contrato O Art. 69, I, da Lei autoriza A exigência de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais no Edital de Contratação de Serviços encontra fundamento no Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e se revela indispensável para a segurança e a eficiência da gestão pública. A natureza desses serviços, que frequentemente demandam continuidade, investimento em mão de obra qualificada, aquisição de insumos ou manutenção de equipamentos, impõe à Administração Pública a necessidade imperativa de avaliar a solidez financeira do futuro contratado. As demonstrações contábeis oferecem um panorama fidedigno da liquidez, solvência e capacidade patrimonial das licitantes, permitindo aferir se a empresa possui estrutura financeira para honrar seus compromissos, evitar interrupções contratuais por insolvência e, conseqüentemente, garantir a plena execução do objeto. Tal medida, alinhada com o entendimento do TCU e da doutrina majoritária, é proporcional ao risco e complexidade inerentes a este tipo de contratação, funcionando como um mecanismo essencial para mitigar riscos, resguardar o erário e assegurar a qualidade e a perenidade dos serviços prestados à sociedade.

2.9. Necessidade da continuidade dos serviços e substituição de profissionais por qualquer tipo de afastamento ou férias.

- A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo e a qualidade da equipe necessária à perfeita e ininterrupta execução dos serviços objeto deste Edital, em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico. Em caso de férias, licenças de qualquer natureza (médicas, maternidade, paternidade, etc.), afastamentos temporários, demissão, rescisão contratual, ou qualquer outra ausência que implique na descontinuidade da atuação de seus empregados alocados na prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata e sem solução de continuidade, por profissional com qualificação e experiência comprovadas e compatíveis com as exigências estabelecidas para a função no Termo de Referência.
- Todos os custos e ônus decorrentes de tal substituição, incluindo-se, mas não se limitando a, os relacionados à seleção, recrutamento, contratação, treinamento (se necessário para alinhamento às rotinas específicas), despesas de desligamento do profissional substituído e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada. A substituição não gerará qualquer ônus adicional, aditamento contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro para a Contratante, caracterizando-se como risco do negócio da Contratada.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (INCISO V DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021):

- 3.1. Para atender à necessidade da manutenção contínua da limpeza urbana no município de

João Ribeiro da Silveira

Edmar Pereira de Araújo



Icém/SP, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para a execução dos serviços de capina e roçagem. A pesquisa demonstrou que a solução mais eficiente e viável é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, garantindo maior qualidade, segurança e conformidade com as exigências ambientais e urbanísticas. O levantamento considerou experiências de municípios de porte semelhante, demonstrando que a terceirização desses serviços permite maior eficiência operacional, controle de custos e otimização dos recursos públicos.

3.2. A contratação de empresa especializada justifica-se pela inexistência de equipes e equipamentos próprios suficientes para a execução contínua dos serviços pela Administração Pública, além da necessidade de manter a qualidade da limpeza urbana e o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho.

3.3. A análise de mercado revelou que a terceirização desse tipo de serviço já é adotada por diversas prefeituras, demonstrando sua eficácia e viabilidade. Empresas do setor possuem certificações ambientais, experiência comprovada e estrutura adequada para a realização das atividades dentro dos padrões exigidos. Além disso, o levantamento de preços indicou que a contratação por meio de licitação pública é a solução que melhor equilibra custo-benefício, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro das normas técnicas e ambientais exigidas.

3.4. Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação, via licitação, de empresa especializada para a execução dos serviços de capina e roçagem manual é a alternativa mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável. Essa solução atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de garantir que o município de Icém/SP mantenha sua infraestrutura urbana preservada, segura e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21:

4.1. A presente solução visa garantir a manutenção contínua da limpeza urbana do município de Icém/SP, abrangendo a execução de capina e roçagem em vias públicas, praças, canteiros centrais, terrenos municipais e demais logradouros públicos. A prestação desses serviços busca assegurar a eficiência operacional, a conformidade ambiental e a sustentabilidade, promovendo a conservação dos espaços urbanos e prevenindo impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.

Edmar Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo



4.2. A execução dos serviços será realizada de forma programada e contínua, respeitando as normas ambientais e urbanísticas vigentes, além de seguir um planejamento estratégico para garantir a eliminação da vegetação excessiva, a remoção de resíduos provenientes dos serviços e a destinação adequada dos materiais coletados.

4.3. A execução dos serviços contratados abrangerá três frentes principais: a) Capina: remoção total da vegetação rasteira e ervas daninhas por meio de enxadas ou ferramentas manuais, garantindo a limpeza completa das áreas atendidas. b) Roçagem: corte da vegetação excedente utilizando ferramentas manuais ou roçadeiras costais motorizadas, assegurando o controle adequado da cobertura vegetal em vias públicas e espaços urbanos. c) Rastelamento e limpeza: limpeza dos resíduos vegetais removidos ou aparados e demais ações relativas à limpeza do serviço de capina e roçagem. A empresa contratada será responsável pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da capina e roçagem, em local indicado pela Prefeitura, sendo proibida a queima do material coletado.

4.4. Para a execução eficiente dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, equipamentos adequados e planejamento operacional eficaz, garantindo a execução dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura de Icém. Os serviços serão realizados conforme cronograma e ordens de serviço emitidas pelo município, considerando critérios sazonais, como períodos de chuvas e crescimento acelerado da vegetação. A destinação dos resíduos vegetais seguirá as normas ambientais vigentes, sendo de responsabilidade da contratada o transporte dos materiais recolhidos até o local indicado pela Prefeitura para descarte adequado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

5.1. A área total estimada para a execução dos serviços de roçagem e capina no município de Icém/SP é de aproximadamente 60.000 m². As áreas deverão ser atendidas conforme programação da Prefeitura, podendo a execução ocorrer mais de uma vez ao longo do mês, de acordo com a necessidade operacional.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e programada, sendo a frequência determinada pela Administração Municipal, considerando a sazonalidade do crescimento da vegetação e a necessidade de preservação da infraestrutura urbana.

- As áreas serão atendidas conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura, podendo haver necessidade de intervenções quinzenais ou mensais, conforme a criticidade da

Ednair Pereira de Araújo
Ednair Pereira de Araújo

Ismael da Silva



localidade.

- A empresa contratada deverá garantir agilidade na execução dos serviços, evitando o acúmulo excessivo de vegetação e garantindo que a cidade permaneça bem conservada.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR (INCISO VI DO § 1º DA LEI 14.133/21):

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 meses PRELIMINAR
1	Capina e roçagem	Equipe (18 trabalhadores)	133.231,79	1.598.781,48

7. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO A SER ADOTADO/ PARCELAMENTO (INCISO VIII DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

7.1. O critério de aceitabilidade será o menor "valor global", não havendo formação de grupos/lotes, pois o objeto do presente não é passível de divisão e/ou parcelamento.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério (Art. 33 Lei N. 14.133/21):		
<input checked="" type="checkbox"/> menor preço	<input type="checkbox"/> maior desconto.	<input type="checkbox"/> melhor técnica ou conteúdo artístico
<input type="checkbox"/> técnica e preço	<input type="checkbox"/> maior lance, no caso de leilão.	<input type="checkbox"/> maior retorno econômico

7.2. Justifica-se a escolha do critério de julgamento pelo menor preço, uma vez que o objeto contém as descrições e características necessárias dos itens, as quais estão detalhadas no termo de referência. Dessa forma, a disputa entre os participantes será baseada na oferta do menor preço, o que proporcionará o melhor resultado para a administração.

A entrega do item será feita de forma:		
<input type="checkbox"/> entrega única	<input type="checkbox"/> entrega parcelada	<input checked="" type="checkbox"/> prestação de serviços

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

8.1. Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

9.1. A Administração Municipal busca alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de capina e roçagem no município de Icém/SP. A prestação desses serviços visa assegurar a manutenção contínua da limpeza

Edmar Pereira de Araújo

Edmar Pereira de Araújo



urbana, a conservação dos espaços públicos e o controle do crescimento desordenado da vegetação, promovendo ambientes mais seguros, organizados e esteticamente adequados. Em termos de eficiência financeira, a terceirização dos serviços permitirá a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e eliminando despesas extras com serviços emergenciais de limpeza. Além disso, a experiência da empresa contratada garantirá a execução dos serviços de acordo com normas ambientais e de segurança vigentes, assegurando o manejo correto dos resíduos vegetais e a preservação da infraestrutura urbana. A correta destinação dos resíduos gerados pelas atividades de capina e roçagem será um dos pilares desta contratação, evitando o acúmulo de vegetação em áreas urbanas, prevenindo riscos sanitários e promovendo a sustentabilidade ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (INCISO X DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21):

Não há.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Prejudicado.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21):

A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

13. RESPONSÁVEIS:

Ismael de Paula - Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.

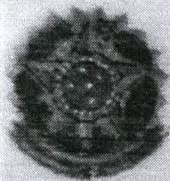
Icém/SP, 22 de agosto de 2025.

ISMAEL DE PAULA

Diretor Municipal de Urbanismo e Estradas Rurais.

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Processo

58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA

DATA DE NASCIMENTO

20/08/1985

INSCRIÇÃO

304366940132

ZONA

078

SEÇÃO

0040

MUNICÍPIO / UF

ICÉM / SP

DATA DE EMISSÃO

19/08/2019

FILIAÇÃO

EVA MARINA BECARI

APARECIDO SABINO DA ROCHA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

G2LT.U8VA.RV7S.XLWB



Título Eleitoral emitido às 12:58 de

19/08/2019 com identificação biométrica


Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo



59

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA**

Inscrição: **3043 6694 0132**

Zona: 078 Seção: 0040

Município: 64971 - ICEM

UF: SP

Data de nascimento: 20/08/1985

Domicílio desde: 07/05/2002

Filiação: - EVA MARINA BECARI
- APARECIDO SABINO DA ROCHA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESCULTORA/ESCULTOR E PINTORA/PINTOR

Certidão emitida às 18:06 em 12/12/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DKLN.SBD/.MZ5W.CIUU

Assinado digitalmente por Miguel Fernando Becari Rocha
Assinado digitalmente por Miguel Fernando Becari Rocha

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8810-4

PROIBIDO PLASTIFICAR




Miguel Bicares

B544-025582

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRES E SOUS

Miguel Bicares
 Assinatura do Titular
 Reconhecida pelo Poder Judiciário

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

43.305.522-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

26/MAR/2010

NOME

MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA

FILIAÇÃO

APARECIDO SABINO DA ROCHA

E EVA MARINA BECARI

NATURALIDADE

OLÍMPIA - SP

DATA DE NASCIMENTO

20/AGO/1985

DOC. ORIGEM

NOVA GRANADA - SP
ICEM

CN: LV.A019/FLS.0021/N.000807

CPF 346271858/47

Q. A. L. C. 156 Delegado Divisionário
CARLOS ANTONIO G. DE SOUZA de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Edmir
Assessor de Assuntos
Administrativos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

346.271.858-47

MIGUEL FERNANDO BECARI ROCHA

Nascimento
20/08/1985

[Handwritten signature]
Edmar
Secretaria de Arquivo

LOTE 13 | Roteiro de Leitura ICEBU019-00000172 | Nº Medidor 14644128 | Páginas 1/2 | Data de Apresentação 24/11/2025 | Leitura Próximo Mês 22/12/2025 | Data de Vencimento 23/12/2025

66

Classificação: Convencional R1 Residencial | Tipo de Fornecedor: Mensal
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 127 | Lim. mín.: 117 | Lim. máx.: 133

ERICA CRISTINA DOS REIS
 R PREF JOAO RIBEIRO DA SILVEIRA, 945
 CENTRO ICEM - SP
 15460-000
 CPF: *****178-**

Código da Instalação
21769699

Datas de leituras
 Leitura atual: 21/11/2025 | Leitura anterior: 22/10/2025 | Nº de dias: 30
 Próxima leitura: 22/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 008957184 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 21/11/2025

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://nfe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:
 3525113305019600018896000089571841073222259

Protocolo de autorização: 3352600036511252-22.11.2025 às 00:40:33



Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	23/12/2025	R\$ 173,38

Aviso importante

Seu código de instalação será alterado a partir de jan/20 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpf.com.br.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
 23/09/2025 R\$ 184,25
 29/10/2025 R\$ 474,02

COE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,89 TE R\$ -3,90

VAMOS JUNTOS EVITAR O CORTE?

Tem aviso importante para você neste quadro

CONSTA DÉBITO: 1 DOCTOS

20/10/25 R\$ 474,02

REGULARIZE SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO A PARTIR DO DIA 29/12/2025. APÓS SUSPENSÃO COBRAMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ

O CONSUMO REGISTRADO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 322 E 140 - RES 1000/21 DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS CRÉDITOS PROT CÉDITO CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSIVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR CONF Art. 390, § 2º da Resol 1000/2021 da Anel. sua instalação

Descrição da operação Nº 908903622671	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 0,93%	COFINS 4,24%	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Usos Sistema BOMÉ TUSD NOV/25	kWh	176,0000	0,26810000	0,47183600	83,39	83,39	12,00	9,99	0,08	3,51	ICMS	184,38	12,00	22,13
Consumo - TE NOV/25	kWh	176,0000	0,26738000	0,34439760	61,04	61,04	12,00	7,40	0,08	2,90	PIS/COFINS	184,38	0,93	1,20
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				0,00	0,00	12,00	1,10	0,08	0,08	COFINS	184,38	4,24	7,87
Juros de Mora SET/25					0,13									
Multa por Atraso Fato SET/25					3,06									
Multa por Atraso Fato SET/25					0,04									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					168,63									
Contribuição Custeio IP-CIP NOV/25					16,77									
Total a pagar (R\$)					173,38	184,38	12,00	9,99	0,08	3,51				

Medidor	Descrição	Período	Leitura Anterior	Leitura Atual	Contas Medidor	Consumo kWh
14644128	Energia Ativa kWh	0000	1255	1434	1,00	179

Reservado ao Fisco

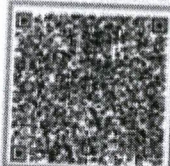
Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	184,38	12,00	22,13
PIS/COFINS	184,38	0,93	1,20
COFINS	184,38	4,24	7,87

Consumo / kWh

Consumo Faturado	M² (kWh)
01/10/25	200
02/10/25	200
03/10/25	200
04/10/25	200
05/10/25	200
06/10/25	200
07/10/25	200
08/10/25	200
09/10/25	200
10/10/25	200
11/10/25	200
12/10/25	200
13/10/25	200
14/10/25	200
15/10/25	200
16/10/25	200
17/10/25	200
18/10/25	200
19/10/25	200
20/10/25	200
21/10/25	200
22/10/25	200
23/10/25	200
24/10/25	200
25/10/25	200
26/10/25	200
27/10/25	200
28/10/25	200
29/10/25	200
30/10/25	200
31/10/25	200

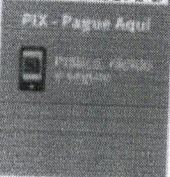
Bandeiras Tarifárias
 Vermelha P1 21 Dias
 Vermelha P1 21 Dias
 Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 008957184 Série 0

CódDébAut-Banco 310123678389 | Total a Pagar (R\$) 173,38 | Data de Vencimento 23/12/2025



Como pagar via PIX:
 Abra o app do seu banco e vá na área PIX
 Escaneie o QR Code
 Confirme os dados da transação
Pronto. Conta paga e assunto resolvido!

Assinatura
 Autorização Mecânica



Resolva com alguns cliques
 Acesso www.cpf.com.br ou o aplicativo CPFL Energia para:

- ✓ Consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, transferência de titular, alteração de conta, solicitar entrega de medidor, cancelar ligação de cobrança de CPFL e substituição de medidor e de contadores e sua aplicação.
- ✓ obter informações sobre seus investimentos, créditos, condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tarifas.

Conta fácil
 Acesse a Conta Fácil, um jeito simples de entender seus investimentos.

Conta digital
 Escute a Conta Digital, para receber sua conta por e-mail em PDF, de forma rápida, prática, segura e sustentável.

Atendimento CPFL
 ☎ 0800 010 10 10
 Aplicativo gratuito de telefonia fixa e móvel.

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala
 ☎ 0800 774 41 20
 Aplicativo gratuito de telefonia adaptado para Braille.

Ouvidoria
 ☎ 0800 774 57 11

67

Empenho	Data do Pagamento	Tipo	Fornecedor	Nº LIQ	Nº PAR	Valor Pago
12640	10/11/2025	ES	SERVIZI SOLUCOES EM FACILITIES LTDA	1	1	24.245,66
12641	10/11/2025	ES	SERVIZI SOLUCOES EM FACILITIES LTDA	1	1	23.315,56
12640	05/12/2025	ES	SERVIZI SOLUCOES EM FACILITIES LTDA	2	2	103.909,98
12641	05/12/2025	ES	SERVIZI SOLUCOES EM FACILITIES LTDA	2	2	99.923,84


Edmar Pereira de Araújo
2020